

**DADOS GERAIS**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO – UC/G**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – UC/G**

**REGÊNCIA LEGAL**

Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 009, de 17 de janeiro de 2024, Decreto nº 133, de 23 de agosto de 2022.

**ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR**

**PREFEITURA DE CARUARU / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO**

**Nº 091/2024**

**MODALIDADE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90072/2024**  
**SRP Nº 016/2024**

**OBJETO**

Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o Registro de Preço para Futura contratação de empresa(s) especializada(s) nos serviços de confecção e instalação de material de comunicação visual, a fim de atender às necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e quantidades constantes no Termo de Referência, que segue em anexo a este Edital.

**MODO DE DISPUTA**

A disputa dar-se-á pelo modo **ABERTO** e os lances deverão respeitar o **INTERVALO MÍNIMO** de 1,0% (UM POR CENTO).

**TIPO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**MENOR PREÇO (PREÇO UNITÁRIO) POR ITEM**

**PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12 MESES**

**INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

ANEXOS		
I	Termo de Referência;	
II	Modelo de Proposta de preços;	
III	Modelo de Declarações;	
IV	Minuta da ARP; e	
V	Minuta de Contrato.	

**SOLICITAÇÃO/ACESSO AO EDITAL**

Na sala da Unidade de Contratação - G (UC/G), no endereço citado abaixo, no horário das 08h00min às 14h00min, ou por meio de solicitação através do e-mail: [ucg.caruaru@gmail.com](mailto:ucg.caruaru@gmail.com), na INTERNET, acessando o Portal da Transparência da PMC (<https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/>) ou ainda através da Plataforma de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

**DADOS PARA CONTATO**

**Agente de Contratações/Pregoeiro:** Karolaine Valentim de Souza.

**E-mail:** [ucg.caruaru@gmail.com](mailto:ucg.caruaru@gmail.com)

**Endereço:** Centro Administrativo I, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745.

**Fone:** (81) 9.8384-5665

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2024 – UC/G  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90072/2024 – UC/G  
SRP Nº 016/2024

SUMÁRIO

ITEM	ASSUNTO
01.00	PREÂMBULO
02.00	OBJETO DA LICITAÇÃO
03.00	DO VALOR ORÇADO (MÁXIMO ADMITIDO)
04.00	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
05.00	DOS COMPONENTES DESTE EDITAL
06.00	DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
07.00	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
08.00	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)
09.00	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO
10.00	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11.00	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
12.00	DA NEGOCIAÇÃO
13.00	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
14.00	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
15.00	DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS
16.00	DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO
17.00	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
18.00	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
19.00	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
20.00	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
21.00	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
22.00	DO CONTRATO
23.00	DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
24.00	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS
25.00	DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
26.00	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
27.00	DA SUBCONTRATAÇÃO
28.00	DO PAGAMENTO
29.00	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
30.00	DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E DO PRAZO DE VALIDADE
31.00	DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
32.00	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90072/2024 – UC/G**  
**SRP Nº 016/2024**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE CARUARU/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.091.536/0001-13, com sede na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n – Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, por ordem de sua Exma. Sra. Secretária de Administração, através de seu **Agente de Contratação/Pregoeiro** da UC/G, designado através da Portaria GP Nº 2137/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação indicada no item 2 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (internet).

1.2. A licitação observará o local e horários a seguir:

**LOCAIS, DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO**

LOCAL DO PREGÃO	<a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a> <b>UASG: 982381</b>
DATA LIMITE para recebimento das propostas	23/12/2024 às 09h00min (horário de Brasília - DF)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	23/12/2024 às 09h00min (horário de Brasília - DF)
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA

**OBSERVAÇÕES:**

- A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PODERÁ, A QUALQUER TEMPO E A SEU CRITÉRIO EXCLUSIVO, REALIZAR VISITA *IN LOCO*, INSPEÇÃO OU MEDIDA EQUIVALENTE PERANTE À(S) LICITANTE(S) E/OU CONTRATADA(S), VISANDO COMPROVAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS, MAQUINÁRIOS/EQUIPAMENTOS OU SITUAÇÃO CONCRETA DA(S) LICITANTE(S) E/OU CONTRATADA(S).
- ESTA LICITAÇÃO **NÃO ESTÁ** RESERVADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante Condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado **Agente de Contratação/Pregoeiro**, habilitado e designado por Portaria, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do **Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV** ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)).

1.5. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao **Agente de Contratação/Pregoeiro** informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

1.6. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o **Registro de Preço para Futura contratação de empresa(s) especializada(s) nos serviços de confecção e instalação de material de comunicação visual**, a fim de atender às necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, durante o período

de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e quantidades constantes no Termo de Referência, que segue em anexo a este Edital.

2.2. As propostas deverão ser elaboradas considerando as descrições, quantitativos e valores máximos aceitáveis, observando-se o **VALOR UNITÁRIO**, conforme disposto na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	COTA
1	<b>CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVO PLASTICO</b> policromia, em vinil 145 gr, espessura 0,08 micras, com impressão digital em alta resolução (em diversos tamanhos).	M²	7680	52,49	403.123,20	Livre Concorrência
2	<b>CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE LONA</b> n&d 440g com impressão digital em alta resolução com acabamento com ilhós, rebite ou bastão de madeira, ponteiros e cordão torçal. (em diversos tamanhos)	M²	3968	66,99	265.816,32	Livre Concorrência
3	<b>CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL/ PLACA</b> com estrutura em tubo metalon 30X20mm, com espessura 1,25mm, galvanizado c/ aplicação de lona n&d 440g com impressão digital em alta resolução. (lona aplicada com rebites) (INCLUINDO INSTALAÇÃO)	M²	1653	165,57	273.687,21	Livre Concorrência
4	<b>PLACA OUTDOOR</b> em tubo metalon 40X40mm com espessura 1,25mm revestida com chapa 18 galvanizada e aplicação de adesivo com impressão digital, sendo com 02 pés de 4" galvanizado com espessura 1,05mm, pintado com esmalte sintético, base com 2,00m de altura (contados do chão) – Altura total 6,00 m e Tamanho da comunicação 4m x 4m. (INCLUINDO INSTALAÇÃO)	UND	108	5.943,33	641.879,64	Livre Concorrência
5	<b>CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE PVC. DE P.S.- (POLIESTIRENO)</b> com espessura de 3mm com aplicação de vinil adesivo com impressão digital em alta resolução, para ser fixando com fita dupla face VHB. (EM DIVERSOS TAMANHOS)	M²	1910	163,20	311.712,00	Livre Concorrência
6	<b>CRACHÁ EM PVC-</b> de identificação. Cordão em poliéster, personalizado para Crachá Silk (frente e verso) uma cor de impressão com acabamento de prendedor clip, possui 90 cm com largura 9mm. Protetor de Crachá Rígido M1, um suporte plástico ideal para o transporte, utilização e conservação de crachás e cartões de identificação no formato ISO-CR80 (0,76MM x 54MM x 86MM). Possuir furo ovoide numa das extremidades, o que permite ser utilizado em conjunto ao Cordão para Crachá. Disponível nas versões Horizontal ou Vertical, para melhor adequar à posição de leitura do crachá.	UND	17500	4,76	83.300,00	Livre Concorrência
7	<b>CAMISA</b> adulto, composição Poliéster (de 65 a 67%) e Viscose (de 33 a 35%), tecido poliviscose (malha fria), com gramatura mínima entre 140 g/m² e 165 g/m², construção tipo malha com fio 30/1, com tecido pré-encolhido de primeira qualidade, modelo unissex adulto, na cor branco manga curta, com gola tipo careca, com ribana (confeccionada no mesmo tecido e cor da malha da camiseta), costura tipo overlocada, acondicionadas individualmente em saco plástico transparente, devidamente etiquetada com a seguinte descrição mínima: nome do fabricante, composição e medida. As camisetas conterão áreas	UND	15200	14,40	218.880,00	Livre Concorrência

	de impressão em sublimação, na seguinte conformidade: Frente: Área total de até 1200 cm <sup>2</sup> (Ex.: 30 x 40 cm) em cores (colorido) método de impressão sublimação, Costas: Área total de até 1200 cm <sup>2</sup> (Ex.: 30 x 40 cm) em cores (colorido) método de impressão sublimação. Tamanhos "P" / "M" / "G" / "GG"					
8	<b>CAMISA</b> adulto, composição Poliéster (de 65 a 67%) e Viscose (de 33 a 35%), tecido poliviscose (malha fria), com gramatura mínima entre 140 g/m <sup>2</sup> e 165 g/m <sup>2</sup> , construção tipo malha com fio 30/1, com tecido pré-encolhido de primeira qualidade, modelo unissex adulto, na cor branco manga curta, com gola tipo careca, com ribana (confeccionada no mesmo tecido e cor da malha da camiseta), costura tipo overlocada, acondicionadas individualmente em saco plástico transparente, devidamente etiquetada com a seguinte descrição mínima: nome do fabricante, composição e medida. <b>As camisetas conterão impressão em sublimação total, frente e costas, em cores (colorido) método de impressão sublimação. Tamanhos "P" / "M" / "G" / "GG"</b>	UND	1500	16,41	24.615,00	<b>Item exclusivo (ME e EPP)</b>
9	<b>CONFECÇÃO DE CAVALETES</b> em tubo metalon 40x40mm com espessura 1,25mm, pintado com esmalte sintético, modelo em "V" com e aplicação de lona com impressão digital c/ ilhós nos 02 lados do cavalete (dupla face) – Tamanho do cavalete: 1,20 x 1,10 m, sendo 1,20 x 1,00m de área de comunicação e 0,10m de pé de sustentação com acabamento sintético nos pés.	UND	175	342,58	59.951,50	<b>Item exclusivo (ME e EPP)</b>
10	<b>CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE ACRÍLICO DE METIL-METACRILATO</b> com espessura de 3mm com aplicação de vinil adesivo com impressão digital em alta resolução, para ser fixando com fita dupla face VHB. (EM DIVERSOS TAMANHOS)	M <sup>2</sup>	732	335,88	245.864,16	<b>Livre Concorrência</b>
11	<b>CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVOS EM VEÍCULOS</b> - Adesivo vinil refletivo com proteção UV, até 6 (seis cores), garantia de 5 anos	M <sup>2</sup>	1180	169,58	200.104,40	<b>Livre Concorrência</b>
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO</b>					<b>R\$ 2.728.933,43</b>	

2.3. A distribuição dos quantitativos entre os órgãos e entidades municipais está expressa no item 5.3 do Termo de Referência.

2.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2.5. As artes devem obedecer às especificações e ao padrão visual estabelecido pela Prefeitura de Caruaru.

2.6. Poderá ocorrer redistribuição dos quantitativos entre os órgãos/entidades da administração municipal durante a vigência do registro de preços e/ou contrato(s), procedendo-se tal redistribuição por meio de aditamento ao respectivo instrumento, após autorização dos órgãos/entidades originalmente contemplados pela demanda, não podendo o adjudicatário se negar a realizar o fornecimento nas quantidades especificadas no presente TR, na Ata de Registro de Preços e/ou no instrumento contratual.

2.7. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

2.8. Após a adjudicação, nenhum dos produtos/serviços oferecidos, poderão ser substituídos por outros de outras marcas/especificações, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Município de Caruaru, também de forma expressa.

### 3. DO VALOR ORÇADO (MÁXIMO ADMITIDO)

3.1. O Valor Total orçado (máximo admitido) para a Contratação, objeto deste certame, inclusos os custos diretos e indiretos, é de **R\$ 2.728.933,43 (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e três reais, quarenta e três centavos)**.

3.2. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais apurados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

3.3. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos financeiros expressos no item 10 do Termo de Referência.

### 5. DOS COMPONENTES DESTE EDITAL

5.1. Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes anexos:

- 5.1.1. Termo de Referência; **(ANEXO I)**.
- 5.1.2. Modelo de Proposta de preços **(ANEXO II)**.
- 5.1.3. Modelo de Declarações; **(ANEXO III)**.
- 5.1.4. Minuta de ARP **(ANEXO IV)**.
- 5.1.5. Minuta de Contrato. **(ANEXO V)**.

### 6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO** que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 6.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de planejamento e contratação;
- 6.1.2. Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- 6.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 6.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 6.1.7. Verificar a habilitação da LICITANTE classificada em primeiro lugar;
- 6.1.8. Declarar a vencedora;
- 6.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 6.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 6.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação.

#### 6.2. Do Credenciamento:

- 6.2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 6.2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do **Portal de Compras do**

**Governo Federal**, no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

- 6.2.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Caruaru/PE, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 6.2.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 6.2.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 6.2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da PLATAFORMA DA LICITAÇÃO e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

## 7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

### 7.1. Poderão participar deste Certame:

- 7.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento deste certame.
- 7.1.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, se for exigido.
- 7.1.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 7.1.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.1.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### 7.2. Não poderão participar desta licitação:

- 7.2.1. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Caruaru-PE, durante o prazo da sanção aplicada;
- 7.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 7.2.3. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 7.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 7.2.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 7.2.6. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- 7.2.7. Empresa que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 7.2.8. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.2.9. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.10. Interessados que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

- 7.2.11. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 7.2.11.1. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação. As licitantes que estiverem em recuperação judicial devem, na fase de habilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações a serem assumidas.
- 7.2.12. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)
- 7.2.13. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 7.2.14. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

7.3. Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) **Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;**
- b) Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;
- f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- g) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88.
- h) Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- I) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOPERATIVA, conforme a Lei Complementar nº.123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. ( ) sim, ME; ( ) sim, EPP; ( ) não, outros enquadramentos.
- II) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Em havendo dúvidas sobre o enquadramento da(s) licitante(s) na condição de Microempresa(s) - ME ou Empresa(s) de Pequeno Porte - EPP, poderá a Administração Municipal, a critério exclusivo do **Agente de Contratação/Pregoeiro**, realizar pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamentos da Administração Pública, e/ou solicitar da(s) participante(s) a apresentação de documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e veracidade de sua declaração para qualificação como ME ou EPP, para fins de usufruir dos benefícios da LC 123/2006.

**7.4.1. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada em declaração falsa, configurará fraude à presente licitação e ensejará a aplicação das penalidades previstas na lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a empresa obtenha a vantagem esperada.**

**7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**

**8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)**

8.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## 9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O licitante **deverá** enviar sua proposta mediante o preenchimento até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor **UNITÁRIO** do(s) ITEM(NS).

9.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia;

9.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.2. Ao preencher as especificações, será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou sobre fornecimento de bens.

9.4. Os encargos trabalhistas acima declarados como inclusos na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. O prazo de validade da proposta deverá ser de, **no mínimo, 60 dias, contados da data de abertura da sessão pública** a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

9.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma deste Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

## 10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**10.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **a proposta** com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta de preços.

**10.2.** O envio da proposta, dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, intransferíveis.

**10.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**10.4.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**10.5.** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do **Agente de Contratação/Pregoeiro** e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**10.6.** Os documentos de habilitação serão solicitados do licitante previamente classificado.

**10.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.**

## **11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, conduzida pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro**, na data e horário local indicados no preâmbulo deste Edital, no sistema eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

**11.2.** O **Agente de Contratação/Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**11.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**11.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**11.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **Agente de Contratação/Pregoeiro** e os licitantes.

**11.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.7.1 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO do ITEM.**

**11.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**11.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.9.1.** A **licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível

**11.10.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**11.11.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**11.12.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

**11.13.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**11.14.** Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**11.15.** Se ocorrer a desconexão do **Agente de Contratação/Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.16.** No caso de a desconexão do **Agente de Contratação/Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**11.17.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**11.18.** Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:

**11.18.1.** A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

**11.18.2.** O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **1,0% (um por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**11.18.3.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

**11.18.3.1.** Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o **Agente de Contratação/Pregoeiro** decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

**11.18.3.2.** Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as **licitantes** serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior.

**11.18.3.3.** Encerrada a etapa de que trata o subitem 11.18.3.2, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento adotado de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO, POR ITEM**.

**11.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## 12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da fase de disputa, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo fixado para a contratação.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.3. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

12.4. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo fixado para a contratação, será desclassificada da licitação.

12.5. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

12.6. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

12.7. No caso previsto no item 12.4, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

12.8. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro**.

### 13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

13.1.1. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/2017 (Convênio ICMS 73/04).

13.2. O **Agente de Contratação/Pregoeiro** verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br), se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante mais bem classificada, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

13.3. O **Agente de Contratação/Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.4. O **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Caruaru ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.4.1. O **Agente de Contratação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Caruaru ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

13.4.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.4.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado.

13.4.5. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

### 13.5. Será desclassificada a proposta que:

- 13.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 13.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;
- 13.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- 13.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente da Contratação;
  - 13.5.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 13.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;
- 13.5.6. apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- 13.5.7. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro**.

### 13.6. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

13.7. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13.8. Classificada a proposta, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

## 14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas da licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

14.2. Os documentos deverão ser incluídos no sistema no prazo de **02 (duas) horas** corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

14.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 14.3.1. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- 14.3.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

14.4. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.5. Os documentos declaratórios, incluindo a proposta, serão aceitos após o encaminhamento em campo do sistema ou por e-mail, a partir de endereço de correio eletrônico cadastrado no sistema e próprio do licitante. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, poderá ser solicitada pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro** a apresentação do original.

14.6. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar **deverá apresentar** os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

### 14.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 14.7.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**14.7.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**14.7.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**14.7.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**14.7.5.** Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

**14.7.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**14.7.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**14.7.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

#### **14.8. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**14.8.1.** A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do edital, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que apresentar **no mínimo, 20% (vinte por cento)** das quantidades estimadas do item arrematado em serviços de confecção de material de comunicação visual compatíveis;

**14.8.1.1.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**14.8.2.** Sempre que solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, dentre outros documentos, cópia do contrato que dá suporte ao atestado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

#### **14.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

Os documentos relativos as documentações fiscais só serão exigidos do licitante vencedor, sendo:

**14.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

**14.9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**14.9.3.** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

**14.9.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**14.9.5.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**14.9.6.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**14.9.6.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **14.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**14.10.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**14.10.1.1.** Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

**14.10.2.** Comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor referencial da contratação, mediante apresentação dos documentos contábeis. Tal percentual será aferido apenas em relação ao último exercício contábil da empresa, por se considerar o atual.

**14.10.3.** Caso o licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico financeira para todos os itens/lotes em que seja classificado provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração definir, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada item/lote, os respectivos itens/lotes para os quais o licitante será habilitado.

**14.10.4.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**14.10.5.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**14.10.6.** Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**14.10.7.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**14.10.8.** Para fins de habilitação, a verificação pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro** nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

**14.10.9.** Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de **90 (noventa) dias** contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

**14.10.10.** Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será **DECLARADA VENCEDORA** do certame.

**14.10.11.** O Sistema lavrará ata circunstanciada da reunião, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro**.

**14.10.12.** A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**14.11.** Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), quando solicitados pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro**.

**14.12.** O **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

**14.12.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro**.

**14.12.2.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Unidade de Contratação – UC-G, situada no **Centro Administrativo I**, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE.

**14.13.** Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior.

**14.14.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**14.15.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**14.16.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 15. DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS

**15.1.** A secretaria demandante poderá solicitar às empresas participantes do certame informações adicionais para esclarecer dúvidas e subsidiar as decisões relacionadas ao julgamento, considerando as propostas de preços apresentadas. A apresentação de amostras não será necessária.

## 16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

**16.1.** Durante as fases de julgamento e de habilitação, o **Agente de Contratação/Pregoeiro**, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

**16.2.** Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

**16.3.** Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

**16.4.** Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

**16.5.** A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o **Agente de Contratação/Pregoeiro** a fazer exigências novas não previstas no edital.

**16.6.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via plataforma do **Portal de Compras do Governo Federal** ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)), ou para o e-mail indicado no Preâmbulo deste Edital no caso de funcionalidade técnicas não permitam a anexação no referido sistema, no prazo de 01 (um) dia útil, se outro prazo não for fixado pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro**, observado em todos os casos os princípios da celeridade processual e o interesse público.

**16.7.** Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no **Portal de Compras do Governo Federal** ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)), com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## 17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**17.1.** Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este Edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer pessoa até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser feitos em campo próprio do sistema de disputa.

**17.2.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados vincularão os participantes e a Administração e serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**17.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17.4.** Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

**17.5.** O **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

## 18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**18.1.** Qualquer licitante poderá, no prazo de **10 (dez) minutos**, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

**18.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do momento da declaração do(s) vencedor(es).

**18.3.** As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

**18.4.** A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

**18.5.** Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.6. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7. As decisões dos recursos da fase de habilitação serão divulgadas no sistema do **Portal de Compras do Governo Federal** ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)).

18.8. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.9. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

18.10. Verificada a regularidade dos procedimentos, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18.12. Após a fase recursal, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração.

## 19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. A Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Portal de Compras do Governo Federal** ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)) na proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O município de Caruaru-PE, através da Secretaria de Administração, é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

21.2. Não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes à Ata de Registro de Preços.

- 21.3. A **licitante** não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital.
- 21.4. Por ocasião da homologação da licitação, com o objetivo de formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços, será nela incluído, na forma de anexo, o registro:
- 21.4.1. Das **licitantes não desclassificadas** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **adjudicatária**, observada a classificação na licitação; e
  - 21.4.2. Das **licitantes não desclassificadas** que mantiverem sua proposta original.
- 21.5. Homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante mais bem classificada** será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 21.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **licitante mais bem classificada**, desde que ocorra motivação apresentada dentro do prazo e a justificativa seja aceita pelo Município de Caruaru-PE.
  - 21.5.2. Na hipótese de a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, fica facultado ao Município de Caruaru-PE convocar as **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.
    - 21.5.2.1. Caso as **licitantes remanescentes** não aceitem a contratação no mesmo prazo de convocação e nas condições propostas pela primeira classificada, o Município de Caruaru-PE poderá negociar preço melhor, ainda que acima do ofertado pela **adjudicatária**.
    - 21.5.2.2. Quando frustrada a negociação, o Município de Caruaru-PE poderá adjudicar e contratar nas condições ofertadas pelas **licitantes remanescentes**.
- 21.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 21.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Plano Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 21.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- 21.9. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no art. 36 do Decreto Municipal n. 010/2024.
- 21.9.1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.
- 21.10. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o **fornecedor** para negociar a redução do preço registrado.
- 21.10.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **fornecedor** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - 21.10.2. Na hipótese prevista na subcondição anterior, o órgão gerenciador convocará as **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 21.11. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o compromisso firmado não puder ser cumprido, o **fornecedor** poderá requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado.
- 21.11.1. O **fornecedor** encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- 21.11.2. Caso o pedido seja deferido, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.
- 21.11.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o **fornecedor** deverá cumprir o compromisso assumido, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.
- 21.11.3.1. Se houver o cancelamento do registro do **fornecedor**, o órgão gerenciador convocará as **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 21.12. Não havendo êxito nas negociações relativas aos ajustes aos valores praticados no mercado, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 21.13. O registro do **fornecedor** será cancelado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando este:
- 21.13.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- 21.13.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 21.13.3. Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese de indeferimento do pedido de alteração pelo órgão gerenciador, não comprovando a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado em relação ao praticado no mercado;
- 21.13.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 21.13.4.1. Caso a sanção aplicada ao **fornecedor** não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 21.14. Qualquer convocação de **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva deverá observar a ordem de classificação, a compatibilidade dos preços registrados com o valor estimativo da contratação e as exigências de habilitação e de aceitabilidade da proposta previstas no Edital.
- 21.15. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, na Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 21.15.1. Por razão de interesse público;
- 21.15.2. A pedido do **fornecedor**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 21.15.3. Se não houver êxito nas negociações para alteração dos preços registrados aos praticados no mercado.
- 21.16. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata de Registro de Preços, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Caruaru-PE fará o devido apostilamento na Ata e informará às **licitantes** a nova ordem de classificação.
- 21.17. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

## 22. DO CONTRATO

- 22.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor registrado** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 22.2. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência em anexo a este Edital.

- 22.3. O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Caruaru-PE.
- 22.4. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.
- 22.5. Quando a **licitante** convocada não retirar a nota de empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, outra **licitante** poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela **licitante vencedora**.
- 22.5.1. Caso nenhuma das **licitantes** aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- 22.5.1.1. Convocar as **licitantes** remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 22.5.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas **licitantes** remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 22.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 22.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.
- 22.8. Para contratação do objeto desta licitação será emitido Boleto Bancário - DAM pela Secretaria da Fazenda Municipal/SEFAZ para pagamento da taxa de serviços administrativos, **instituída pelo Código Tributário Municipal**, nos moldes da tabela abaixo:

CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMISSÃO, RENOVAÇÃO E/OU ADITIVOS)	TAXA CORRESPONDENTE
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,00	UFM s 500

\*Cada UFM tem o valor atual de R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos).

## 23. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual e reequilíbrio econômico-financeiro estão estabelecidas no item 9 do Termo de Referência, anexo a este edital.

## 24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

24.1. Os prazos relativos à vigência da Ata e dos contratos oriundos deste certame, estão estabelecidos no item 11 do Termo de Referência, anexo a este edital.

## 25. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

25.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no item 12 do Termo de Referência, anexo a este edital.

## 26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

26.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 13 e 14 do Termo de Referência, anexo a este edital.

## 27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que foi constatado que a execução do serviço pretendido no certame pode ser prestada na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

## 28. DO PAGAMENTO

28.1. As condições acerca da realização dos pagamentos decorrentes da execução do contrato deste certame estão estabelecidas no item 9 do Termo de Referência, anexo a este edital.

## 29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. As regras acerca das penalidades são as estabelecidas no item 15 do Termo de Referência, anexo a este edital.

## 30. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E DO PRAZO DE VALIDADE

30.1. As hipóteses relacionadas às condições de entrega e prazo de validade são aquelas previstas no item 7 do Termo de Referência, anexo a este edital.

## 31. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

31.1. As hipóteses relacionadas às alterações, acréscimos e supressões são aquelas previstas no item 18 do Termo de Referência, anexo a este edital.

## 32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 e da Lei nº 14.133/2021.

32.2. A anulação do Pregão Eletrônico induz à do contrato.

32.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

32.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

32.5. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

32.6. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação ou demais peças que compõem este processo, prevalece o Termo de Referência, exceto se houver manifestação em contrário do **Agente de Contratação/Pregoeiro**, devidamente formalizada.

32.7. Em caso de divergência entre o Sistema e o Edital, prevalece o Edital.

**32.8.** Em caso de comprovação de que o fornecimento realizado/serviço prestado difere em qualquer aspecto do contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço/fornecimento tenha lhe causado.

**32.9.** A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

**32.10.** O **Agente de Contratação/Pregoeiro** não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

**32.11.** O **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá, em qualquer fase desta licitação, solicitar parecer(es) técnico(s) ao quadro de pessoal do Município de Caruaru/PE, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao Órgão, visando subsidiar a tomada de decisão no âmbito deste certame.

**32.12.** **A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, realizar visita *in loco*, inspeção ou medida equivalente perante à(s) licitante(s) e/ou contratada(s), visando comprovar as instalações físicas, maquinários/equipamentos ou situação concreta da(s) licitante(s) e/ou Contratada(s).**

**32.13.** Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

**32.14.** A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência da Administração Pública Municipal, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133, de 2021.

**32.15.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Caruaru/PE, com exclusão de qualquer outro.

**32.16.** O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), no Portal da Transparência deste Município (<https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/>), podendo ser requisitado através do e-mail: [ucg.caruaru@gmail.com](mailto:ucg.caruaru@gmail.com), e, ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na no Departamento de Licitações e Contratações de Caruaru/PE, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745, no horário das 08h00min às 14h00min.

Caruaru (PE), 04 de dezembro de 2024.

**Karolaine Valentim de Souza**  
Agente de Contratação – UC/G

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos para registrar preços a serem atendidos na contratação de empresa(s) especializada(s) no serviços de **confecção e instalação de material de comunicação visual**, a fim de atender às necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Termo de Referência, em consonância com a Lei 14.133/2021.

#### 2. JUSTIFICATIVA

##### 2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Inicialmente, destaca-se que a necessidade dos serviços de confecção e instalação de material de comunicação visual para os órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC) se fundamenta, principalmente, na imprescindibilidade do aprimoramento da comunicação institucional, do fortalecimento da identidade visual e da busca pela garantia de uma comunicação eficiente e transparente perante a sociedade. Dessa forma, tais serviços são essenciais para informar, orientar e engajar a população nas ações e projetos desenvolvidos pela prefeitura, promovendo clareza e acessibilidade nos serviços oferecidos. Dentre os objetivos evidenciados, destacam-se:

- **Aprimoramento da Comunicação Institucional:** Materiais visuais como banners, faixas, placas e sinalizações são fundamentais para divulgar ações, eventos e programas institucionais, além de campanhas informativas que atingem diretamente a população, como campanhas de saúde, educação e assistência social.
- **Identidade Visual e Padronização:** A confecção de materiais visuais permite que a Prefeitura de Caruaru mantenha uma identidade visual padronizada, o que facilita o reconhecimento das ações oficiais e garante a coesão entre diferentes departamentos e setores. Essa padronização também promove transparência, destacando as iniciativas do Poder Público Municipal.
- **Sinalização e Orientação:** Serviços de confecção e instalação de sinalizações em prédios e espaços públicos são fundamentais para facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços prestados pela PMC. Essas sinalizações orientam o público, melhorando a circulação de pessoas nos locais e agilizando o atendimento.
- **Acessibilidade e Inclusão:** Materiais de comunicação visual bem elaborados e estrategicamente instalados permitem que todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência, tenham acesso à informação, promovendo a inclusão e o direito à comunicação clara e acessível para todos os cidadãos de Caruaru.
- **Divulgação de Projetos e Investimentos Públicos:** A instalação de placas e totens informativos em obras e projetos da prefeitura ajuda a informar a população sobre o andamento das atividades e investimentos realizados. Isso favorece a transparência e o engajamento cívico, permitindo que os cidadãos acompanhem as melhorias realizadas pela administração pública municipal.

2.1.2. Além das justificativas gerais aplicáveis a todos os setores da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, destacam-se algumas razões específicas e pontuais:

- **Materiais visuais essenciais para ações institucionais:** incluem campanhas educativas como as de Educação no Trânsito e sinalização de eventos e programas, como o Caruaru Moda Mundo, o Microcrédito na Rua (realizado mensalmente), a Feira Conectada, além de projetos promovidos pela Secretaria de Políticas para Mulheres e pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme o calendário de 2024.
- **Padronização de bens móveis e imóveis:** visa garantir uniformidade na identidade visual de todos os equipamentos e espaços utilizados pela Prefeitura, reforçando a identidade institucional e facilitando o reconhecimento público.
- **Instalação e atualização de placas em novos espaços e setores:** devido a inaugurações e alterações de salas ou setores, há necessidade de adaptar a sinalização dos novos espaços, das unidades vinculadas e dos veículos de uso exclusivo. Isso permite melhor orientação aos cidadãos, agiliza os serviços, reduz dificuldades no acesso a informações e serviços, e melhora o atendimento ao público, além de facilitar a fiscalização das atividades realizadas pelas Secretarias.
- **Confecção de crachás:** essencial para a identificação adequada dos servidores, promovendo organização e segurança.
- **Uniformização por meio de camisas institucionais:** facilita a identificação dos servidores e colaboradores, promovendo padronização visual e profissionalismo.
- **Confecção de cavaletes:** destinados a sinalizar ações institucionais da Prefeitura, tornando as iniciativas públicas mais visíveis e acessíveis para a população.

2.1.3. Essas ações buscam aprimorar a comunicação, eficiência e transparência no atendimento à população, além de fortalecer a presença institucional nos diversos projetos e programas desenvolvidos ao longo do ano. Desse modo, o planejamento das produções de materiais de comunicação visual institucionais é realizado de acordo com as necessidades de cada período, buscando sempre fornecer informações claras e relevantes aos cidadãos. O objetivo principal é garantir o cumprimento dos princípios de transparência e publicidade, além de orientar o público sobre ações, campanhas e eventos municipais. Exemplos incluem a divulgação do IPTU em janeiro, ações da Semana Pré-Carnavalesca em fevereiro, campanhas de Combate à Violência contra a Mulher em março, eventos da Semana Santa em abril, celebrações do Aniversário de Caruaru em maio, e as festividades do São João em junho.

2.1.4. Assim, o serviço de confecção e instalação de material de comunicação visual torna-se essencial para o bom funcionamento e para a imagem institucional da PMC, promovendo a eficiência e eficácia nas suas atividades e contribuindo para o fortalecimento da relação entre a administração municipal e a comunidade.

2.1.5. A descrição e toda justificativa pormenorizada da referida aquisição encontra-se disposta no Estudo Técnico Preliminar que subsidia sua formalização, tendo como fulcro o evidenciamento da necessidade a ser resolvida, apontando a melhor solução para a administração pública, considerando ainda, a viabilidade técnica e econômica da contratação.

## 2.1. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. Os quantitativos para cada órgão/entidade foram estimados de acordo com a média anual de consumo pelos respectivos demandantes, bem como pela expectativa de uso de tais materiais durante o próximo ano, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 6 do ETP).

## 2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. A justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 4 do ETP).

2.3.2. Diante da necessidade perene, a opção pelo Registro de Preços emerge como uma abordagem estratégica e eficiente, estando em consonância com as orientações dispostas na Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

II - **Processamento por meio de sistema de registro de preços**, quando pertinente;

2.3.3. Pela leitura da nova legislação, nota-se que, sempre que possível, as compras realizadas pela Administração Pública serão realizadas pelo procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preço. Outrossim, a Lei 14.133/2021 passou a valorizar a matéria, dando destaque específico a sua conceituação no inciso XLV, do art. 6º, conforme abaixo:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

2.3.4. Salienta-se ainda que a Lei 14.133/2021 foi categórica ao classificar o Sistema de Registro de Preços como espécie de procedimento auxiliar. Essa consolidação legal ocorre de forma específica no Capítulo X, mais precisamente nos artigos 78 e seguintes, ressaltando a importância estratégica que o SRP detém no contexto dos procedimentos licitatórios.

2.3.5. Nessa senda, destaca-se que o sistema de registro de preços, dentre as vantagens para a administração pública de uma única licitação, com a junção das demandas de diversos órgãos/entidades, tem o condão de proporcionar: diminuição dos custos administrativos, padronização dos bens e serviços contratados, além de ganho de escala, ora que quanto maior a quantidade adquirida/contratada, maior poderá ser o desconto ofertado pelas empresas participantes;

2.3.6. Doutra justifica-se a DISPENSA de Intenção de Registro de Preço (IRP) pelo órgão gerenciador visto se tratar de aquisição que já contempla a demanda dos órgãos e entidades da administração municipal interessados, bem como pelo fato da PMC não possuir pessoal suficiente para administração da demanda de órgãos/entidades que não compõem a estrutura do Executivo Municipal.

2.3.7. Importante ressaltar que o objeto do presente Termo de Referência não se confunde com o objeto do **Contrato nº 157/2023 CPL/G – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 026/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**, que se refere à

contratação dos serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade, em meios analógicos e digitais, para atender demandas da Prefeitura de Caruaru/PE.

2.3.8. Os serviços de comunicação visual objetivam a exposição de elementos visuais propriamente ditos, como por exemplo: fachadas, identificações visuais (externas e internas) de ambientes, sinalizações de obras, dentre outras coisas, e não a produção de materiais de marketing.

2.3.9. Para que se obtenha êxito nas campanhas de anúncios, publicações e demais ações de publicidade e propaganda, resultantes dos serviços de criação prestados pelas empresas contratadas atualmente através do Contrato nº 157/2023 CPL/G – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 026/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023, ou mesmo para as campanhas com parte criativa desenvolvida pela própria PMC, há necessidade de confecção das peças de comunicação visual.

### 3. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Os bens e serviços a serem adquiridos se classificam como bens de natureza comum, nos termos do XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021 e do art. 2º, incisos I e II do Decreto nº 065, de 29 de agosto de 2023.

3.2. A licitação será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **menor preço POR ITEM**, conforme justificativa constante no tópico 9 do ETP.

3.3. O modo de disputa a ser utilizado é o **ABERTO**.

3.4. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que melhor se adequam ao objeto pretendido.

### 4. DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

4.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente serviço.

4.3. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que os serviços de confecção e instalação de material de comunicação visual não se classificam como serviços especializados de alta complexidade técnica ou operacional, não apresentando riscos financeiros consideráveis.

4.4. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

5.1. As artes devem obedecer às especificações e ao padrão visual estabelecido pela Prefeitura de Caruaru.

5.2. As propostas deverão ser elaboradas conforme as especificações abaixo descritas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNT TOTAL
1	CONFEÇÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVO PLASTICO policromia, em vinil 145 gr, espessura 0,08 micras, com impressão digital em alta resolução (em diversos tamanhos).	M <sup>2</sup>	7680

2	<b>CONFEÇÃO E APLICAÇÃO DE LONA</b> n&d 440g com impressão digital em alta resolução com acabamento com ilhós, rebite ou bastão de madeira, ponteiras e cordão torçal.(em diversos tamanhos)	M <sup>2</sup>	3968
3	<b>CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL/ PLACA</b> com estrutura em tubo metalon30X20mm, com espessura 1,25mm, galvanizado c/ aplicação de lona n&d 440g com impressão digital em alta resolução.(lona aplicada com rebites)(INCLUINDO INSTALAÇÃO)	M <sup>2</sup>	1653
4	<b>PLACA OUTDOOR</b> em tubo metalon 40X40mm com espessura 1,25mm revestida com chapa 18 galvanizada e aplicação de adesivo com impressão digital, sendo com 02 pés de 4" galvanizado com espessura 1,05mm,pintado com esmalte sintético, base com 2,00m de altura (contados do chão) – Altura total 6,00 m e Tamanho da comunicação 4m x 4m. (INCLUINDO INSTALAÇÃO)	UND	108
5	<b>CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE PVC. DE P.S.-</b> (POLIESTIRENO) com espessura de 3mm com aplicação de vinil adesivo com impressão digital em alta resolução, para ser fixando com fita dupla face VHB. (EM DIVERSOS TAMANHOS)	M <sup>2</sup>	1910
6	<b>CRACHÁ EM PVC-</b> de identificação. Cordão em poliéster, personalizado para Crachá Silk (frente e verso) uma cor de impressão com acabamento de prendedor clip, possui 90 cm com largura 9mm. Protetor de Crachá Rígido M1, um suporte plástico ideal para o transporte, utilização e conservação de crachás e cartões de identificação no formato ISO-CR80 (0,76MM x 54MM x 86MM). Possuir furo ovoide numa das extremidades, o que permite ser utilizado em conjunto ao Cordão para Crachá. Disponível nas versões Horizontal ou Vertical, para melhor adequar à posição de leitura do crachá.	UND	17500
7	<b>CAMISA</b> adulto, composição Poliéster (de 65 a 67%) e Viscose (de 33 a 35%), tecido poliviscose (malha fria), com gramatura mínima entre 140 g/m <sup>2</sup> e 165 g/m <sup>2</sup> , construção tipo malha com fio 30/1, com tecido pré-encolhido de primeira qualidade, modelo unissex adulto, na cor branco manga curta, com gola tipo careca, com ribana (confeccionada no mesmo tecido e cor da malha da camiseta), costura tipo overlocada, acondicionadas individualmente em saco plástico transparente, devidamente etiquetada com a seguinte descrição mínima: nome do fabricante, composição e medida. As camisetas conterão áreas de impressão em sublimação, na seguinte conformidade: Frente: Área total de até 1200 cm <sup>2</sup> (Ex.: 30 x 40 cm) em cores (colorido) método de impressão sublimação, Costas: Área total de até 1200 cm <sup>2</sup> (Ex.: 30 x 40 cm) em cores (colorido) método de impressão sublimação. Tamanhos "P" / "M" / "G" / "GG"	UND	15200
8	<b>CAMISA</b> adulto, composição Poliéster (de 65 a 67%) e Viscose (de 33 a 35%), tecido poliviscose (malha fria), com gramatura mínima entre 140 g/m <sup>2</sup> e 165 g/m <sup>2</sup> , construção tipo malha com fio 30/1, com tecido pré-encolhido de primeira qualidade, modelo unissex adulto, na cor branco manga curta, com gola tipo careca, com ribana (confeccionada no mesmo tecido e cor da malha da camiseta), costura tipo overlocada, acondicionadas individualmente em saco plástico transparente, devidamente etiquetada com a seguinte descrição mínima: nome do fabricante, composição e medida. <b>As camisetas conterão impressão em sublimação total, frente e costas, em cores (colorido) método de impressão sublimação. Tamanhos "P" / "M" / "G" / "GG"</b>	UND	1500
9	<b>CONFEÇÃO DE CAVALETES</b> em tubo metalon 40x40mm com espessura 1,25mm, pintado com esmalte sintético, modelo em "V" com e aplicação de lona com impressão digital c/ ilhós nos 02 lados do cavalete (dupla face) – Tamanho do cavalete: 1,20 x 1,10 m, sendo 1,20 x 1,00m de área de comunicação e 0,10m de pé de sustentação com acabamento sintético nos pés.	UND	175
10	<b>CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE ACRÍLICO DE METIL-METACRILATO</b> com espessura de 3mm com aplicação de vinil adesivo com impressão digital em alta resolução, para ser fixando com fita dupla face VHB. (EM DIVERSOS TAMANHOS)	M <sup>2</sup>	732

11	<b>CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVOS EM VEÍCULOS</b> - Adesivo vinil refletivo com proteção UV , Até 6 (seis cores) , garantia de 5 anos	M <sup>2</sup>	1180
----	--	----------------	------

5.3. A distribuição dos quantitativos entre os órgãos e entidades municipais está expressa na tabela a seguir:

ITEM	UNIDADE	SEDUC	SMS	SDSDH	SEGOV	TOTAL
1	M <sup>2</sup>	3250	1600	830	2000	7680
2	M <sup>2</sup>	1250	1000	918	800	3968
3	M <sup>2</sup>	138	800	315	400	1653
4	UND	8	0	0	100	108
5	M <sup>2</sup>	260	1100	160	390	1910
6	UND	4000	1500	2000	10000	17500
7	UND	1500	3000	700	10000	15200
8	UND	1500	0	0	0	1500
9	M <sup>2</sup>	20	10	15	130	175
10	M <sup>2</sup>	20	500	12	200	732
11	M <sup>2</sup>	100	700	80	300	1180

5.4. Poderá ocorrer redistribuição dos quantitativos entre os órgãos/entidades da administração municipal durante a vigência do registro de preços e/ou contrato(s), procedendo-se tal redistribuição por meio de aditamento ao respectivo instrumento, após autorização dos órgãos/entidades originalmente contemplados pela demanda, não podendo o adjudicatário se negar a realizar o fornecimento nas quantidades especificadas no presente TR, na Ata de Registro de Preços e/ou no instrumento contratual.

5.5. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

5.6. Após a adjudicação, nenhum dos produtos/serviços oferecidos, poderão ser substituídos por outros de outras marcas/especificações, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Município de Caruaru, também de forma expressa.

## 6. DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS

6.1. A secretaria demandante poderá solicitar às empresas participantes do certame informações adicionais para esclarecer dúvidas e subsidiar as decisões relacionadas ao julgamento, considerando as propostas de preços apresentadas. A apresentação de amostras não será necessária.

## 7. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E DO PRAZO DE VALIDADE

7.1. Os serviços/materiais solicitados deverão ser entregues, parceladamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de serviços, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

7.2. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

**b) Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Na hipótese de a verificação do subitem 7.2. não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do edital, emitido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que apresentar no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades estimadas do item arrematado em serviços de confecção de material de comunicação visual compatíveis.

8.1.1 – Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.2. Sempre que solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, dentre outros documentos, cópia do contrato que dá suporte ao atestado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

## 9. DO VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

### 9.1. Valor Referencial

9.1.1. O valor estimado para aquisição dos bens está expresso em mapa comparativo de preços elaborado pela Gerência de Compras da SAD, parte integrante do presente Termo de Referência.

9.1.2. O valor estimado constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a Prefeitura - se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

### 9.2. Forma de Pagamento

9.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

9.2.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;

9.2.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato;

9.2.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

9.2.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

9.2.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

9.2.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no sub-item 9.2.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.2.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

9.2.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

9.3. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a requerimento da contratada, apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com a exigência legal do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

9.3.1 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 9.3.

9.4. Fica assegurado o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, I, d, da Lei 14.133/2021, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

9.5. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

## 10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

10.1. As despesas decorrentes da ata de registro de preços ocorrerão pela fonte de recurso do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do sistema de registro de preços, conforme indicadas abaixo:

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1004	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2. 1045	SUORTE AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1001	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação	2. 1013	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica

	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação	2. 1023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP E AMBULATORIAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1004	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2. 1046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.

Classificação da despesa	3.3.90.39.0 0	Outros serviços terceiros pessoa jurídica
--------------------------	------------------	---

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1006	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
Ação	2. 1022	Gestão Administrativa
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferência a saúde
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 34002-FMAS; 8.243.803.2.5035 – Suporte às Atividades de Acolhimento Institucional e Familiar para Crianças e Adolescentes; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 125 – Recursos do FNAS; Despesa 1798; 128 – FEAS – Transferência dos Fundos Estaduais de Assistência Social; Despesa 1797; 101 - Recursos Próprios. Despesa 1796.

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 34002 - FMAS; 8.244.803.2.7012 – Suporte as Atividades de acolhimento Institucional para Jovens, adultos, idosos e famílias; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 125 – Recursos do FNAS; Despesa 1929; 128 – FEAS Transferência dos Fundos Estaduais de Assistência Social; Despesa 1930; 101 - Recursos Próprios. Despesa 1927.

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 34002-FMAS; 8.244.802.2.5003 – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF – desenvolvidos nos CRAS; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 125 – Recursos do FNAS; Despesa 1856; 128 – FEAS – Transferência dos Fundos Estaduais de Assistência Social; Despesa 1857; 101 - Recursos Próprios. Despesa 1855.

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 34002-FMAS; 8.244.806.2.5059 – Suporte as atividades vinculadas ao Bolsa Família; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 125 – Recursos do FNAS; Despesa 1992; 101 – Recursos Próprios. Despesa 1991.

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 34002-FMAS; 8.244.806.2.5054 – Suporte as ações do IGD-PBF/ IGD-PAB Conselho; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 125 – Recursos do FNAS; Despesa 1890;

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 34002-FMAS; 8.244.802.2.5039 – Manutenção das atividades do SCFV; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 125 – Recursos do FNAS; Despesa 1880; 101 - Recursos Próprios. Despesa 1879.

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 34002-FMAS; 8.243.803.2.5040 – Suporte aos Serviços de Média Complexidade; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 125 – Recursos do FNAS; Despesa 1816; 128 – FEAS – Transferência dos Fundos Estaduais de Assistência Social; Despesa 1817; 101 - Recursos Próprios. Despesa 1815.

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 34002-FMAS; 8.122.826.2.5037 – Suporte as Atividades do FMAS; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 101 – Recursos Próprios. Despesa: 1707.

43 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; 34001-SDSDH; 8.122.801.2.5001 – Manutenção das atividades da SDS DH; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 101 – Recursos Próprios. Despesa: 1642.

43 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; 34001-SDSDH; 8.244.816.2.5065 – Suporte as Ações do Conselho Tutelar; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 101 – Recursos Próprios. Despesa: 1670.

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 34002-FMAS; 8.243.802.2.7010 – Suporte as Ações do Primeira Infância no SUAS; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 125 – Recursos do FNAS; Despesa 1742; 101 - Recursos Próprios. Despesa 1741.

Dotação Material de Consumo.

43 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; 34001-SDSDH; 8.122.801.2.5001- Manutenção das atividades da SDS DH; 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recursos: 101 – Recursos Próprios; Despesa: 1639.

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 34002-FMAS; 8.122.826.2.5037- Suporte as atividades do FMAS; 3.3.90.30.00 Material de consumo; Fonte de recursos: 101 – Recursos Próprios; Despesa: 1703.

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 34002-FMAS; 8.243.803.2.5035 – Suporte às Atividades de Acolhimento Institucional e Familiar para Crianças e Adolescentes; 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recursos: 125 – Recursos

do FNAS; Despesa: 1790; 128 – Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social; Despesa: 1789; 101 – Recursos Próprios; Despesa: 1788.

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 34002-FMAS; 8.243.803.2.5040 – Suporte aos Serviços de Média Complexidade; 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recursos: 125 – Recursos do FNAS; Despesa: 1810; 128 – Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social; Despesa: 1811; 101- Recursos Próprios; Despesa: 1809.

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 34002-FMAS; 8.244.803.2.7012 – Suporte às Atividades de Acolhimento Institucional para Jovens, Adultos, Idosos e Famílias; 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recursos: 125 – Recursos do FNAS; Despesa: 1921; 128 – Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social; Despesa: 1922; 101- Recursos Próprios; Despesa: 1919; 116 – Transferência de Convênio Vinculados à Assistência Social; Despesa: 1920.

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 34002-FMAS; 8.244.802.2.5003 Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF- desenvolvidos nos CRAS; 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recursos: 125 – Recursos do FNAS; Despesa: 1850; 128 – Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social; Despesa: 1851; 101 – Recursos Próprios; Despesa: 1849.

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 34002-FMAS; 8.244.802.2.5039 Manutenção das atividades do SCFV; 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recursos: 125 – FNAS; Despesa: 1876; 101- Recursos Próprios; Despesa: 1875.

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 34002-FMAS; 8.244.806.2.5059 Suporte as Atividades vinculadas ao Bolsa Família; 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recursos: 125 – FNAS; Despesa: 1998; 101 – Recursos Próprios; Despesa: 1997.

11000 - Secretaria de Educação e Esportes

11001 -Secretaria de Educação e Esportes

12.361.1201.2.196 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Esportes

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:102 - Impostos e Transferências para Educação

11000 - Secretaria de Educação e Esportes

11001 - Secretaria de Educação e Esportes

12.361.1201.2.130 - Suporte as Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:102 - Impostos e Transferências para Educação

11000 - Secretaria de Educação e Esportes

11001 - Secretaria de Educação e Esportes

12.365.1207.2.140 - Suporte das Atividades da Creche e 1ª infância

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:102 - Impostos e Transferências para Educação

11000 – Secretaria de Educação e Esportes

11001 – Secretaria de Educação e Esportes.

12.361.1201.2.196 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Esportes

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso:102 - Impostos e Transferências para Educação

11000 – Secretaria de Educação e Esportes.

11001 –Secretaria de Educação e Esportes

12.361.1201.2.130 – Suporte as Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso:102 - Impostos e Transferências para Educação

11000 – Secretaria de Educação e Esportes

11001 – Secretaria de Educação e Esportes

12.365.1207.2.140 – Suporte das Atividades da Creche e 1º infância

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso:102 - Impostos e Transferências para Educação

Unidade Gestora: 2 – Prefeitura Municipal de Caruaru

Órgão orçamentário: 23000 – SECRETARIA DE GOVERNO

Unidade orçamentária: 23001 – SECRETARIA DE GOVERNO  
 Função: 4 – Administração  
 Subfunção: 122 – Administração Geral  
 Programa: 432 – GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO  
 Ação: 2.195 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo  
 Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
 Fonte de recurso: 101 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

Unidade Gestora: 2 – Prefeitura Municipal de Caruaru  
 Órgão orçamentário: 23000 – SECRETARIA DE GOVERNO  
 Unidade orçamentária: 23001 – SECRETARIA DE GOVERNO  
 Função: 4 – Administração  
 Subfunção: 122 – Administração Geral  
 Programa: 432 – GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO  
 Ação: 2.195 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo  
 Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
 Fonte de recurso: 101 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000  
 Órgão orçamentário: 23000 – SECRETARIA DE GOVERNO

Unidade orçamentária: 23001 – SECRETARIA DE GOVERNO  
 Função: 4 – Administração  
 Subfunção: 131 – Comunicação Social  
 Programa: 408 – COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E CERIMONIAL  
 Ação: 2.104 – Desenvolvimento das Ações de Imprensa e Comunicação Institucional  
 Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
 Fonte de recurso: 101 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000  
 Órgão orçamentário: 23000 – SECRETARIA DE GOVERNO

Unidade orçamentária: 23001 – SECRETARIA DE GOVERNO  
 Função: 4 – Administração  
 Subfunção: 131 – Comunicação Social  
 Programa: 408 – COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E CERIMONIAL  
 Ação: 2.104 – Desenvolvimento das Ações de Imprensa e Comunicação Institucional  
 Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
 Fonte de recurso: 101 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

## 11. DA VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

11.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Plano Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme estabelece o art. 84. da Lei 14.133/21.

11.2 Quanto à vigência dos contratos advindo da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.

## 12. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

ÓRGÃO/ENTIDADE	GESTORES, FISCAIS E SUPLENTES
<b>SMS</b> – Secretaria de Saúde	<b>Gestor Titular:</b> Andrezza Christinne Interaminense, Mat. 55.831-7 <b>Suplente de Gestor:</b> Antônio Gonçalves da Silva Neto, Mat. 18.011-7 <b>Fiscal Titular:</b> Gustavo Ferreira Santana, Mat. 181447 <b>Suplente de Fiscal:</b> Maria José Silva Monteiro, Mat. 179594
<b>SDDSH</b> - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	<b>Gestor:</b> Paulo Augusto Santos Silva, Matrícula nº 55.916-0 <b>Fiscal:</b> Ligivânia dos Santos, Matrícula 53.001-0
<b>SEGOV</b> – Secretaria de Governo	<b>Gestor:</b> Camila Azevêdo Barbosa, Matrícula nº 55.936-6

	<b>Fiscal:</b> Isys Fernanda de Oliveira Silva, Matrícula 55.937-1
<b>SEDUC – Secretaria de Educação e Esportes</b>	<b>Gestor Titular:</b> Rodrigo Túlio Martins Ferreira, matrícula 52.875-6 <b>Fiscal Titular:</b> João Henrique Bezerra da Silva, matrícula 53.689-2 <b>Gestor Suplente:</b> Giselli Primavera Silva Ferreira, matrícula 52.989-8 <b>Fiscal Suplente:</b> Marcellly Barbosa de Andrade, matrícula 53.688-7

12.2. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

12.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120, da Lei nº 14.133/21.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante/especificações, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

13.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

13.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;

13.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

13.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

13.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;

13.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição dele;

13.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços;

13.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

13.10. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

13.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

13.12. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;

13.13. Entregar o objeto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;

13.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

13.15. Observar rigorosamente todas as especificações gerais que fundamentaram a contratação e as condições propostas.

13.16. Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto a contratante.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Receber o objeto nas condições especificadas neste Termo de Referência.

14.2. Verificar a conformidade dos bens e serviços entregues com as especificações descritas neste Termo de Referência e na proposta, para aceitação e recebimento definitivo.

14.3. Informar por escrito à Contratada sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades observadas no objeto fornecido, solicitando sua substituição, reparo ou correção.

14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de servidor designado para essa função.

14.5. Realizar o pagamento à Contratada pelo fornecimento do objeto, conforme o valor, prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

14.6. Fornecer atestado de capacidade técnica à Contratada, quando solicitado, desde que todas as obrigações contratuais tenham sido devidamente atendidas.

14.7. A Administração não se responsabilizará por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda que relacionados à execução do contrato.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

15.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

15.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

15.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

15.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exige a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

15.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **16. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que foi constatado que a execução do serviço pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

## **17. PROPOSTA**

17.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

17.2. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/2017 (Convênio ICMS 73/04).

## **18. ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

18.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto contratual, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

## **19. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

19.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão e nos termos da legislação pertinente;

19.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

19.3. Não será admitida adesão por parte de qualquer entidade pública ou privada.

19.4. As artes finais serão encaminhadas a cada ordem de serviço, entretanto todos os pedidos deverão seguir os parâmetros do manual de comunicação da Prefeitura de Caruaru.

19.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

**THIAGO AZEVEDO DE SALES**  
Secretário Executivo de Comunicação  
SEGOV – SECOM

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO  
MUNICÍPIO DE CARUARU-PE  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2024 – UC/G  
OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
DATA DE ABERTURA: \_\_/\_\_/2024, ÀS \_\_:\_\_ HORAS.

A Empresa ....., inscrita no CNPJ (MF) n.º ....., estabelecida no(a) .....vem, perante este Pregoeiro, apresentar a seguinte proposta de preços para a prestação dos serviços supramencionados, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO</b>					

Valor total da proposta: R\$ .....(valor por extenso)

Validade da proposta: **60 (sessenta) dias**, conforme Edital;

Prazo de execução/vigência: **12 (doze) meses**, conforme Edital;

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

Declaramos que concordamos com todos os termos do edital.

**DADOS PARA PAGAMENTO:**

Banco:

Agência:

Conta:

Local, .....de .....de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
(identificação/nome/carimbo/etc)

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

**AO**

**MUNICÍPIO DE CARUARU-PE**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2024 – UC-G**

**OBEJTO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**DATA DE ABERTURA: \_\_/\_\_/2024, ÀS \_\_:\_\_ HORAS.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SDS/\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

**DECLARA** que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**DECLARA** que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

**DECLARA** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

**DECLARA** que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

☞

\_\_\_\_\_  
**Nome, Ass. e CNPJ.**

**Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2024 – UC/G  
Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024 – UC/G  
SRP \_\_\_\_/2024 – UC/G  
ARP Nº \_\_\_\_/2024 – UC/G

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
MUNICÍPIO DE CARUARU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
\_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_ NOS TERMOS DAS  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:**

O **MUNICÍPIO DE CARUARU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA DE \_\_\_\_\_**, representada pela sua secretária Sra. \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2024 - UC/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2024 - UC/G**, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2024 - UC/G**; **RESOLVE Registrar os Preços** ofertados pela empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado (empresa individual), com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, aqui representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de **FORNECEDOR REGISTRADO**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 010/2024; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, o de 2017, e mediante as condições a seguir expostas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para contratação de empresa(s) especializada(s) no serviços de confecção e instalação de material de comunicação visual**, a fim de atender às necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e quantidades constantes do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

§ 1º. Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e de administração referentes às cláusulas estabelecidas nesta Ata.

§ 2º. A contratação com o FORNECEDOR registrado será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

§ 3º. **A existência de preços registrados nesta Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO</b>					

2.2. A distribuição dos quantitativos entre os órgãos e entidades municipais está expressa na tabela a seguir:

ITEM	UNIDADE	SEDUC	SMS	SDSDH	SEGOV	TOTAL

§ 1º. No valor registrado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto da presente Ata.

§ 2º. Poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro quanto aos preços registrados, nos termos na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133, desde que os valores continuem mais vantajosos que os preços praticados no mercado e seja observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º da Cláusula Sexta desta Ata.

§ 3º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo das despesas estabelecidas nesta Ata.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes desta Ata de Registro de Preços.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o **Município de Caruaru**, através da **Secretaria de Administração**.

4.2. Os órgãos relacionados a seguir, são denominados participantes desta Ata de Registro de Preços:

- a) **Secretaria de Governo;**
- b) **Secretaria de Educação e Esportes;**
- c) **Secretaria de Saúde;**
- d) **Secretaria de Defesa Social e Direitos Humanos.**

4.3. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade no Fornecimento/Prestação dos serviços, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste documento, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Plano Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme estabelece o art. 84. da Lei 14.133/21.

5.1.2. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. Os serviços/materiais solicitados deverão ser entregues, parceladamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de serviços, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

6.2. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

**b) Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4. Na hipótese de a verificação do subitem 6.2. não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da contratação.

7.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Diretoria Financeira, de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

7.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. Fica assegurado o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

8.1. As despesas decorrentes da ata de registro de preços ocorrerão pela fonte de recurso do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do sistema de registro de preços, conforme indicadas abaixo:

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviço de transporte de passageiros ou cargas, com qualidade;

9.2. Prestar os serviços de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do TERMO DE REFERÊNCIA;

9.3. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

9.4. Indicar um preposto/representante a quem os representantes da Administração se reportarão de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade do fornecedor registrado;

9.5. Manter número telefônico e e-mail atualizados, para contato e intermediação junto à contratante

9.6. Executar os serviços por intermédio de mão de obra especializada, estando ciente de que as normas técnicas da ANTT devem ser cumpridas, no que couber. Utilizar veículos próprios na prestação dos serviços de transporte, mantidos em perfeito

- estado de conservação, limpeza segurança e obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público, durante toda a vigência do Registro de Preços;
- 9.7. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, identificados por crachá do fornecedor registrado, com identificação "A serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru", fornecida pela empresa;
- 9.8. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.9. Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- 9.10. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todo ônus decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive salários de pessoas, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;
- 9.11. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- 9.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 9.13. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho;
- 9.14. Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Legislação Pátria em vigor e na Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria;
- 9.15. Acatar as orientações do Fiscal da Ata de Registro de preços, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.16. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade/posse, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência;
- 9.17. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.18. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
- 9.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhe assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 9.20. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 9.21. O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente;
- 9.22. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade de carga/extintor de incêndio);
- 9.23. Substituir, imediatamente o veículo que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- 9.24. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados a disposição da Secretaria de Municipal de Saúde de Caruaru, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;
- 9.25. Disponibilizar aparelhos de comunicação tipo celulares, nextel ou similares para os condutores usarem durante a prestação dos serviços;
- 9.26. Adotar providências imediatas necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca alerta, etc) comunicação a autoridade para resgate (SAMU, Corpo de Bombeiro), policiais de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio do Setor de Transportes;
- 9.27. Realizar manutenção dos veículos locados, compreendendo manutenção mecânica e elétrica, troca de óleo, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade do fornecedor registrado, não gerando quaisquer ônus para Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.28. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pela Ata de Registro de Preços;
- 9.29. Conferir quando do embarque, planilha com nome e CPF dos passageiros, devidamente assinada e carimbada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- 9.30. Sob nenhum pretexto os veículos poderão exceder os limites de velocidade e os determinados por lei;
- 9.31. Ter conhecimento das principais vias públicas da cidade do Recife-PE e região metropolitana;

- 9.32. Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até **5 (cinco) horas**, a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até **3 (três) horas**, a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE;
- 9.33. Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizados esses dados em caso de substituição;
- 9.34. A Contratada receberá as planilhas contendo nome, endereço, ponto de referência do paciente, hospital de destino, dia e horário de atendimento até **06h (seis horas)** de antecedência da saída junto a contratada, sendo que as alterações das planilhas referentes aos mesmos, ou seja, inclusão troca de acompanhante e pontos de referência devem ser realizadas e/ou autorizadas pelo Departamento responsável pelo gerenciamento do serviço, não sendo permitida nenhuma mudança sem a prévia autorização do TFD;
- 9.35. A Contratada deverá facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.36. A manutenção preventiva será realizada periodicamente pela fornecedora registrada de comum acordo com a programação pré-estabelecida entre as partes. Somente a fornecedora registrada realizará as vistorias e intervenções de manutenção nos veículos sem qualquer custo a Contratante;
- 9.37. A empresa registrada será responsável por danos causados, pelo veículo, aos veículos e a terceiros durante o período da locação;
- 9.38. O condutor do veículo será responsável por qualquer infração de trânsito que ocorra envolvendo o veículo durante sua utilização;
- 9.39. A Contratada não poderá impor limites de quilometragem na utilização do veículo, devendo a quilometragem de uso ser livre, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 9.40. O fornecedor registrado será responsável pela assistência técnica para os casos de mau funcionamento ou pane no veículo locado devendo esta assistência ser imediata para a verificação e conserto ou reboque do veículo, se for o caso;
- 9.41. O fornecedor registrado deverá providenciar e arcar com as despesas de confecção e instalação de adesivos com logotipo padrão da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru-PE nas laterais de todos os veículos locados, ficando estes à disposição exclusiva da Secretaria da Saúde, durante a vigência do Registro de Preços;
- 9.42. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.43. O fornecedor registrado garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU-PE.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 10.1. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor registrado ou por seus prepostos;
- 10.2. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento, da Ata de Registro de Preços ou eventual Contrato e do Edital;
- 10.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor registrado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto contratual;
- 10.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conversação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pelo fornecedor registrado;
- 10.5. Emitir planilha contendo data e roteiro da viagem, nomes e CPF dos passageiros, assinatura e carimbo do fiscal do registro de preços. Para fins de pagamento só serão consideradas planilhas autorizadas pelo fiscal do registro de preços designado pela CONTRATANTE, com os campos devidamente preenchidos e rubrica do usuário;
- 10.6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Secretaria Municipal de Saúde na execução dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 10.7. Garantir à empresa registrada toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;
- 10.8. Recusar serviço prestado fora das especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 10.9. Proporcionar todas as condições necessárias para que o fornecedor registrado cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido neste Termo de Referência;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pela contratada, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da dispensa ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;

V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de contratação, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da dispensa ou da execução contratual.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

11.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

### 12.1. O registro do FORNECEDOR será cancelado quando ele:

I - descumprir de forma injustificada às condições da Ata de Registro de Preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;

II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III - sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo Município de Caruaru-PE, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - não aceitar o preço revisado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

V - passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

VI - decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor.

§ 1º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III será formalizado por despacho do Secretário do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no art. 39 do Decreto Municipal nº 010/2024.

§ 2. A extinção do registro do FORNECEDOR não afeta os registros dos demais fornecedores registrados na Ata.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, desde que formalmente explicitadas nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, diante das seguintes situações:

I - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços;

II - razões de interesse público, justificadas pelo Secretário do ÓRGÃO GERENCIADOR.

§ 1º. O FORNECEDOR será notificado para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação acerca do cancelamento.

§ 2º. A notificação a que se refere o parágrafo anterior poderá ser promovida por meio eletrônico ou outro meio hábil, nos termos do art. 39, § 1º, do Decreto Municipal nº 010/2024.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

ÓRGÃO/ENTIDADE	GESTORES, FISCAIS E SUPLENTE

14.2. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

14.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pomenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do

Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120, da Lei nº 14.133/21.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

**Parágrafo único.** O FORNECEDOR, por meio de endereço de e-mail válido, fornecido na etapa de contratação, compromete-se a receber todo e qualquer tipo de notificação, inclusive para efeitos de sanções ou penalidades, iniciando o prazo para o destinatário a partir da remessa válida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

16.1. Conforme dispõe o art. 28, § 4º, do Decreto Municipal nº 010/2024, os preços registrados na presente Ata, como condição de sua eficácia, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS TOLERÂNCIAS

17.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas nesta Ata de Registro de Preços, as quais permanecerão íntegras.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru (PE), data da assinatura eletrônica.

**MUNICÍPIO DE CARUARU/PE**  
**SECRETARIA DE \_\_\_\_\_**  
**(Secretária)**  
**Órgão Gerenciador**

**(inserir razão social da empresa)**  
**(inserir representante legal da empresa)**  
**Fornecedor Registrado**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2024 – UC/G.

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024 – UC/G.

Contrato nº \_\_\_\_/2024.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_ NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:**

O **MUNICÍPIO DE CARUARU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.371.082/0001-05, por intermédio da **SECRETARIA DE \_\_\_\_\_**, representada pela sua secretária Sra. \_\_\_\_\_, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o N° \_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio – gerente, Sr. \_\_\_\_, no final subscrito, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo como Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_/2024 - UC/G** e, ainda, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa(s) especializada(s) nos serviços de **confeção e instalação de material de comunicação visual**, a fim de atender às necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e quantidades constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital, sendo parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Plano Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme estabelece o art. 84. da Lei 14.133/21.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **VALOR TOTAL** de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_). Destarte a CONTRATADA foi vencedora dos **ITENS** \_\_\_\_ do Processo Licitatório, devendo ater-se às especificações sintéticas, aos quantitativos e preços, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo, posto que são os constantes do Certame.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO</b>					

3.2. A distribuição dos quantitativos entre os órgãos e entidades municipais está expressa na tabela a seguir:

ITEM	UNIDADE	SEDUC	SMS	SDSDH	SEGOV	TOTAL

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

3.4. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;

3.5. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato;

3.6. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

3.7. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

3.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

3.10. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 3.3. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

3.11. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

3.12. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

3.13. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a requerimento da contratada, apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com a exigência legal do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

3.13.1. Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 9.3.

3.14. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, I, d, da Lei 14.133/2021, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

3.15. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Todos os valores financeiros a serem pagos, decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços/materiais solicitados deverão ser entregues, parceladamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de serviços, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

5.2. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

**c) Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

**d) Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidade e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.4. Na hipótese de a verificação do subitem 5.2. não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

6.2. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.3. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

6.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

6.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

7.3. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

7.4. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;

- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 7.6. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 7.7. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- 7.8. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 7.9. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- 7.10. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 7.11. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 7.12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 7.13. Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- 7.14. Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- 7.15. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 7.16. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 7.17. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTATAÇÃO**

8.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto, uma vez que foi constatado que a execução do serviço pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.2. Conforme estabelecido na legislação licitatória patrea, comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE e o CONTRATADO que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- A. Advertência pela falta do subitem "I" desta contratação direta, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;
- B. Multa de 10% (dez por cento) ART. 156 §3º da Lei nº 14.133/21 sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens "I ao XII";
- C. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4. As peculiaridades do caso concreto;

9.5. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

9.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.2. A extinção do contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n.14.133/2021.

10.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.333, de 2021.

11.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS AGENTES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. Durante a vigência do Contrato, o controle da execução será acompanhado pelos seguintes servidores:

ÓRGÃO/ENTIDADE	GESTORES, FISCAIS E SUPLENTES

12.2. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

12.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120, da Lei nº 14.133/21.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Para assinatura deste contrato, a contratada deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de **R\$ 3,64 (três reais, sessenta e quatro centavos)**, nos moldes da tabela a seguir:

CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMISSÃO, RENOVAÇÃO E/OU ADITIVOS)	TAXA CORRESPONDENTE
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,00	UFM s 500

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

14.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo único:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS TOLERÂNCIAS

16.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A documentação técnica referente à obra deverá ser entregue pela CONTRATADA na sede da Prefeitura de Município de Caruaru/PE.

18.2. O CONTRATADO poderá participar das reuniões sobre o andamento da obra, através de um único representante devidamente credenciado.

18.3. A permissividade de subcontratação de serviços acessórios dependerá da prévia autorização expressa do MUNICÍPIO.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru (PE), data da assinatura eletrônica.

SECRETARIA DE \_\_\_\_\_  
(Secretário)  
Contratante

(inserir razão social da empresa)  
(inserir representante legal da empresa)  
Contratada